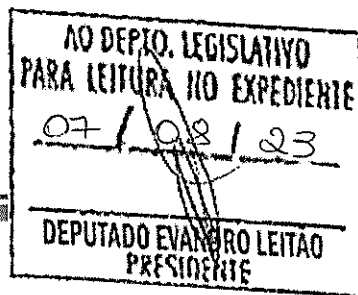




MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



fls. 218

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Nº MP: 09.2022.00022510-1

(Ao responder, favor fazer referência)

Mensagem nº:004/2023/PGJ/MPCE.

Fortaleza, 27 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão,

DD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Encaminha anteprojeto de lei complementar.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, vimos encaminhar a Vossa Excelência o **anteprojeto de lei em anexo**, acompanhado da respectiva justificativa, que visa a extinção do Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – FUNSIT.

Registramos que o anteprojeto de lei em referência foi deliberado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2023, na forma que ora apresentamos a essa respeitável Casa Legislativa.

Ademais, ressalta-se a ausência de implicações orçamentárias e financeiras decorrentes de sua aprovação.

Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insígnias pares.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, José Bonifácio, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS em 27/03/2023. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2022.00022510-1 e o código D55FA8.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ref. PGA nº 09.2022.00022510-1

PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE __ DE ____ DE 2023.

Extingue o Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – FUNSIT e dá outras providências.

Art. 1º Fica extinto o Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – FUNSIT, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 114, de 14 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, ____
de ____ de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



**JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

O Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – FUNSIT foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 114, de 19 de novembro de 2012. À época, buscou-se estabelecer o fundo como mecanismo independente para captar recursos externos e com eles financiar as ações de segurança institucional e inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará.

Ocorre que, decorridos dez anos desde a criação do referido fundo, este nunca alcançou seu propósito, visto que, frustradas as expectativas de captação de recursos externos, as ações de segurança institucional e de inteligência do *Parquet* cearense continuaram a ser financiadas integralmente por meio de dotação orçamentária específica na proposta da Procuradoria-Geral de Justiça. Por essa razão o Funsit permaneceu sem qualquer execução orçamentária durante o período.

A ausência de execução orçamentária do Funsit, cabe salientar, deveu-se a completa ausência de recursos externos. Ademais, ante a vinculação que decorreria de eventual transferência de recursos orçamentários da Procuradoria-Geral de Justiça ao Funsit, optou-se por custear as despesas citadas no orçamento próprio da Administração deste *Parquet*.

É salutar notar que essa opção, em cenários de restrição orçamentária como o que se enfrenta atualmente, é mais acertada, pois confere à Administração Superior maior liberdade para realocar recursos orçamentários, de acordo a necessidade. Por outro lado, a vinculação de recursos a fundos com destinação específica engessa a administração orçamentário-financeira, podendo causar problemas no atendimento de questões prioritárias.

A ausência de execução orçamentária do Funsit não passou despercebida ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A Corte de Contas, na análise das contas do Funsit, recomendou sua extinção, por ausência de execução orçamentária. Nesse sentido, foi editado o Acórdão nº 0021/2017, referente às contas do exercício financeiro de 2014. Confira-se nesses sentido o memorando nº 50/2022/AUDCON, anexo a este anteprojeto, oriundo da Assessoria de Controle e Auditoria Interna, pelo qual cientifica este Procurador-Geral de Justiça acerca do teor das recomendações expedidas pelo Tribunal

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de Contas do Estado do Ceará quando da análise das contas do Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – Funsit, a fim de que seja avaliada eventual extinção do fundo ou a sua manutenção.

Deve ser destacado que, no ano de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 11617/2020-4 (SAJ-MP nº 02.2020.00030595-0), foi submetido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, anteprojeto de lei complementar idêntico ao presente com vistas a extinguir o Funsit.

No entanto, num primeiro momento, a Administração Superior optou por manter o fundo, buscando meios diversos para seu financiamento e manutenção, conforme informação da Secretaria de Finanças, por meio da apresentação de pedidos de emendas orçamentárias, apresentados aos parlamentares cearenses em 10 de setembro de 2020, sem prejuízo da destinação de recursos à segurança institucional e inteligência do *Parquet* na proposta orçamentária da PGJ para 2021.

Exemplifica-se com o Ofício nº 088/2020/GAB/PGJ, encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça aos deputados estaduais para solicitar apresentação de emenda parlamentar ao orçamento estadual com destino ao Funsit, a fim de possibilitar um aporte inicial de valores com vistas a operacionalizá-lo.

Contudo, a despeito das medidas adotadas para operacionalizar o fundo, não se obteve êxito, sem haver resposta dos parlamentares estaduais acerca dos pedidos de emendas orçamentárias apresentadas no ano de 2020.

Nesse sentido, foi apresentado ao relator do anteprojeto um expediente para retirada do anteprojeto de lei complementar da pauta de discussões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante devolução dos autos do processo ao Procurador-Geral de Justiça, a quem cabe a iniciativa do projeto.

Porém, da referida época ao presente, verifica-se que o referido fundo continua sem nenhuma execução de despesas no seu orçamento, conforme cópia do relatório de execução de despesas ora anexado.

Verifica-se, ainda, que a aludida falta de execução de despesas no Funsit poderá ser claramente verificada pela Corte de Contas quando da análise da prestação de contas deste *Parquet*, motivo pelo qual é possível que idêntica recomendação seja novamente expedida aos ordenadores de despesa, com aplicação de possível penalidade aos gestores caso se entenda que não foi dado cumprimento às reiteradas recomendações.

Diante do exposto, verifica-se que a extinção do Funsit é a medida mais adequada, uma vez que o Fundo nunca alcançou seu objetivo, captação externa de

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

recursos, e permanece sem execução orçamentária. Por outro lado, a extinção, além de atender à recomendação do Tribunal de Contas do Estado, não implicará qualquer impacto para as atividades de segurança institucional e de inteligência, visto que suas ações continuarão custeadas por dotação orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça, como tem sido durante todo o período de existência do Fundo.

Assim, uma vez que o Fundo foi criado por lei complementar, a Lei Complementar Estadual nº 114/2012, propõe-se sua extinção por ato legislativo da mesma espécie.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

(assinado digitalmente)

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325